



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N° 165 /09 – CCJ
À EMENDA N° 01**

Reserva 10% (dez por cento) das unidades de moradia e os apartamentos térreos às pessoas idosas e às pessoas com deficiência contempladas como beneficiárias nos programas habitacionais populares implantados pelo Executivo Municipal, revoga a Lei n° 10.396, de 1° de abril de 2008, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda n° 01, de autoria do Vereador Nelcir Tessaro, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Waldir Canal.

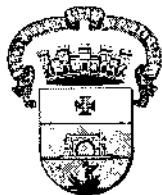
Quanto à constitucionalidade e legalidade da iniciativa não há o que se opor, como muito bem esclarece o senhor procurador Cláudio Roberto Velásquez, em muito bem lançado Parecer Prévio, fl. 7, quando afirma não existir óbice legal à tramitação da matéria.

Filio-me às razões expendidas pelo douto procurador e recomendo que nesta comissão seja aprovada a tramitação do Projeto.

Isso exposto, concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda n° 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 27 de agosto de 2009.

**Vereador Luiz Braz,
Vice-Presidente e Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0674/09
PLL Nº 012/09
Fl. 02

PARECER Nº 165 /09 – CCJ
À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 15-9-09

Vereador Valtter Nagelstein – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos

Vereadora Maria Celeste

Vereador Reginaldo Pujol